

Definição da Política de Investimentos e Objetivos

***Plano de Gestão
Administrativa - PGA***

2010 - 2014

Índice

1.	Finalidade da Política de Investimentos.....	4
1.1.	A Fundação CELPE de Seguridade Social	4
1.2.	Constituição da Política de Investimentos.....	4
1.3.	Funções da Política de Investimentos.....	4
1.4.	Início da vigência da Política de Investimentos.....	
2.	Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Fundação.....	5
2.1.	Responsabilidades do Conselho Deliberativo.....	5
2.2.	Responsabilidades do Conselho Fiscal.....	5
2.3.	Responsabilidades da Diretoria Executiva.....	5
2.4.	Composição e Responsabilidades do Comitê de Investimentos.....	6
2.5.	Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos.....	6
2.6.	Responsabilidade do(s) Gestor (es) de Recursos	7
2.7.	Responsabilidades do Agente Custodiante.....	8
2.8.	Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificados.....	9
3.	Diretrizes da Política de Investimentos, “ <i>Benchmarks</i> das Carteiras” e Objetivos de Performance do Fundo.....	10
3.1.	Tipo de Investidor.....	10
3.2.	Objetivo do Retorno de Longo Prazo para a Fundação.....	10
3.3.	Horizonte dos Investimentos.....	10
3.4.	Veículo dos Investimentos.....	10
3.5.	Aplicação dos Recursos.....	10
3.6.	Precificação de Títulos e Valores Mobiliários.....	10
3.7.	Composição das Carteiras/Fundos.....	10
3.7.1.	Renda Fixa	11
3.7.2.	Política para uso de Derivativos.....	11
3.8.	Limites para Exposição da Carteira da Fundação.....	11
3.9.	Controle e avaliação dos riscos.....	12
3.9.1	Risco de Mercado.....	12
3.9.2.	Risco de Crédito.....	12
3.9.3	Risco de Liquidez.....	14
3.9.4	Risco operacional	14
3.9.5	Risco Legal.....	14
3.9.6	Risco Sistêmico.....	14
3.10..	Índice para comparação de Rentabilidade (benchmark) e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Fundação.....	14
3.11.	Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Administrador (es) de Recursos.....	14
3.1.2.	Avaliação Qualitativa do(s) Administrador(es) de Recursos.....	15
3.1.3	Penalizações do(s) Gestor(es) de Recursos.....	15

3.1.4	Penalizações do(s) Administrador(es) de Recursos.....	15
3.1.5	Revisão da Política	15
4.	Conflitos de Interesse e Responsabilidades.....	16
4.1.	Agentes Envolvidos.....	16
4.2.	Conflito de Interesses.....	16
4.3.	Procedimento do <i>Disclosure</i>	16
5	Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança	17

1. Finalidade da Política de Investimentos

1.1. A **CELPOS - Fundação CELPE de Seguridade Social**

A **CELPOS - Fundação CELPE de Seguridade Social (Fundação)** é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma de direito privado.

1.2. Constituição da Política de Investimentos

Este documento de definição da Política de Investimentos e seus objetivos foram constituídos em consideração e se submete aos Regulamentos do Plano de Benefícios e Estatuto da **CELPOS** e em acordo com as características de seu Plano de Gestão Administrativa (PGA), .

1.3. Funções da Política de Investimentos

Este documento estabelece a maneira como os ativos da **CELPOS** devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Fundação. Os investimentos são selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor (Resolução/Conselho Monetário Nacional (CMN) N° 3.792, de 24 de setembro de 2009).

1.4. Início da vigência da Política de Investimentos

A data de aprovação deste documento é 09 de dezembro de 2009 e sua vigência tem início em 04 de Janeiro de 2010.

2. Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos do Plano

A **CELPOS** é o administrador legal do Plano de Gestão Administrativa e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos. Neste sentido, a **CELPOS** aloca as responsabilidades da administração de seus ativos da seguinte forma:

2.1. Responsabilidades do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da **CELPOS** deve:

- Estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores do Plano de Benefícios;
- Revisar e aprovar este documento, no mínimo, anualmente;
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandatos de prazo indeterminado.

Se por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, se vir impedido de exercer suas funções conforme determinado nessa Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, lavrando em ata os motivos que levaram a substituição.

2.2. Responsabilidades do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal da **CELPOS** compete:

- Avaliar, no mínimo semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão de Recursos alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

2.3. Responsabilidades da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da **CELPOS** deve:

- Determinar o(s) Gestor(es) de recursos para gerenciar(em) os ativos do Plano;
- Determinar o(s) Custodiante(s) dos recursos do Plano;
- Determinar o(s) Administrador(es) dos recursos do Plano;
- Elaborar ou revisar este documento, no mínimo anualmente, confirmando ou adequando os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e a diversificação de ativos de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Benefícios;
- No mínimo semestralmente, revisar e analisar a performance do(s) Administrador(es) e do(s) Gestor(es) de recursos quanto aos aspectos qualitativo e quantitativo, incluindo:

- Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
- Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
- Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de recursos conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário;
- Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registros na CVM;
- Evitar condições de conflito de interesses entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

2.4. Composição e Responsabilidades do Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo, cuja composição será formada por 6 (seis) membros efetivos, conforme abaixo:

- Presidente da Fundação;
- Diretor Administrativo – Financeiro da Fundação;
- Superintendente Financeiro e de Relações com Investidores do Patrocinador;
- Representante do Patrocinador;
- Representante dos Participantes Ativos;
- Representante dos Assistidos.

As competências e responsabilidades do Comitê de Investimentos englobam, mas não se limitam, às seguintes atividades:

- Subsidiar e auxiliar a Diretoria e Conselho Deliberativo na definição da Política de Investimentos;
- Acompanhar e avaliar a execução das políticas estabelecidas;
- Analisar e formular cenários para recomendar estratégias de investimentos;
- Acompanhar e avaliar as estratégias aprovadas;
- Analisar os estudos de viabilidade econômica desenvolvidos pela área de investimentos;
- Avaliar o(s) Administrador(es) e Gestor(es) de Recursos e de Investimentos da Fundação.

2.5. Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos

O(s) Administrador(es) de Recursos deve(m):

- Se responsabilizar por toda a Administração dos recursos da Fundação e pelas informações, perante a Diretoria e a CVM, devendo estar identificado no regulamento;
- Elaborar os livros de atas de assembléias;
- Manter a escrituração das operações praticadas com recursos da Fundação, incluindo os respectivos registros contábeis;
- Gerenciar as movimentações de recursos da Fundação;

- Distribuir ou repassar os rendimentos devidos;
- Receber valores em nome da Fundação;
- Prontamente notificar a Fundação caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- Informar a Fundação todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Informar a Fundação a(s) política(s) de corretagem, incluindo retenção de *Soft Dollar*, ou seja, a retenção/repasso de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo Gestor de Recursos.

2.6. Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos

O(s) Gestor(es) de Recursos deve(m):

- Realizar a gestão dos ativos da Fundação, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas no regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos da **CELPOS** em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas no regulamento(s) ou contrato(s) de administração de carteiras;
- Garantir que todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Fundação e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Fundação, sejam comprados a preços de mercado;
- Determinar a alocação tática de recursos e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) regulamento(s) ou contrato(s) de gestão de carteiras;
- Reunir-se com a Fundação, no mínimo semestralmente, para apresentar suas análises de performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presentes e futuras de acordo com seus mandatos/regulamentos dos fundos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Fundação em comum acordo com o(s) Gestores(es);
- Preparar e encaminhar Ata da reunião mencionada no item anterior contendo, principalmente, as diretrizes e objetivos de curto prazo;
- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Fornecer para a Fundação relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Investir em fundos de investimento, criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável a fundos de investimentos, que possuam Política de Investimentos e Estatutos que não conflitem com o regulamento do fundo ou contrato de gestão de carteiras;
- Identificar aspectos do Regulamento do fundo ou contrato de gestão de carteiras tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes podem apoiar na determinação dos objetivos da Fundação, obtenção de retornos ou redução de riscos;

- Informar prontamente a Fundação caso da existência de algum elemento no regulamento do fundo ou contrato de gestão de carteiras que inviabilize a obtenção dos objetivos da Fundação;
- Responsabilizar-se por uma gestão ética, transparente e objetiva;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação, administradas por Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Fundação todos os valores negociados em mercado diverso (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administradas ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor;
- Contratar gestores devidamente registrados ou credenciados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme determina a Resolução CMN 3.792 de 24/09/2009.
- Permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da Fundação ou externa) acesso a todas as informações referentes a seus investimentos.

2.7 Responsabilidade do Agente Custodiante

As atividades do agente custodiante incluem, mas não se limitam a:

- Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras da Fundação;
- Executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de Investimentos e legislação em vigor;
- Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos os títulos e valores mobiliários da Fundação;
- Valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- Executar a reconciliação de custódia;
- Apurar e controlar impostos;
- Gerar relatórios de estoque da carteira;
- Controlar os preços dos ativos custodiados;
- Acompanhar diariamente o enquadramento das aplicações da Fundação por fundo e por plano.

O agente custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável. O custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas.

Ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme determina a Resolução CMN 3.792 de 24/09/2009.

2.8. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e desta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras de investimentos do Plano;

- Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos do Plano;
- Manter atualizada e adequadamente arquivada, documentação comprobatória sobre potenciais conflitos de interesses entre agentes atuantes no processo decisório de investimentos;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do Plano;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Fundação, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Fundação e respectivos Administrador(es) de Recursos, Gestor(es) e Custodiante(s);
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos;
- Comprovar capacitação e conhecimento técnico financeiro através de certificação por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Opor-se à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Propor ao Conselho Deliberativo da **CELPOS** alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada e aprovada pelo Conselho Deliberativo da **CELPOS** em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso ele deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, contendo exposições de motivos, cessando suas responsabilidades na data em que um novo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado for nomeado;
- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
 - A presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições;
 - Quando não se chegue a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.
- Propor à Diretoria Executiva a nomeação, substituição e destituição de Administrador(es) de Recursos e/ou Gestores de Recursos, conforme política definida neste documento;
- Propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- Acompanhar e revisar as decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos;
- Propor à Diretoria Executiva alteração do(s) Custodiante(s).

O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado é de prazo indeterminado.

3. Diretrizes da Política de Investimentos, “*Benchmarks* das Carteiras” e Objetivos de Performance do PLANO

Com base no nível de tolerância a risco da **CELPOS**, as diretrizes que devem ser seguidas pelo(s) Gestor(es) de Recursos da **CELPOS** são:

3.1. Tipo de Investidor

Entidade Fechada de Previdência Complementar (Investidor Institucional).

3.2. Objetivo do Retorno de Curto Prazo para Plano de Gestão Administrativa

A Fundação deve compor sua política de investimentos do PGA (mandatos, *benchmarks*, carteiras e fundos) a fim de obter, retorno equivalente ou superior ao CDI.

Cada Gestor de Recursos terceirizado terá um mandato/regulamento e *benchmark* específicos que podem diferir da meta atuarial aqui exposta.

3.3. Horizonte dos Investimentos

A política possui um horizonte mínimo de sessenta meses, com revisões anuais e monitoramento periódico.

3.4. Veículo dos Investimentos

Os recursos da Fundação são investidos através de carteiras administradas e/ou fundos de investimentos, exclusivos ou mútuos, ambos definidos conforme legislação vigente.

3.5. Aplicação dos Recursos

Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.792, os recursos do PGA, devem ser alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

- Renda Fixa;

3.6. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos ou fundos de investimentos, inclusive exclusivos, nos quais são aplicados os recursos do PGA, devem ser apreçados (marcados) ao valor de mercado.

A atividade de precificação dos títulos é delegada ao agente custodiante, sendo que a metodologia empregada deve estar clara e em consonância com normativas legais.

3.7. Composição das Carteiras/Fundos

As carteiras/fundos são compostas por ativos de Renda Fixa, abaixo descritos, respeitados os limites impostos pela Resolução nº 3.792 e os definidos pela **CELPOS**. Somente são permitidas

aplicações em fundos de investimentos abertos que respeitem as restrições de investimentos impostas pela Resolução nº 3.792 e as definidas pela **CELPOS**, sendo que todos os limites aplicáveis devem ser respeitados.

3.7.1. Renda Fixa

- ✓ Títulos Públicos Federais Pré e Pós-Fixados;
- ✓ Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIC FIDC).
- ✓ Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras classificados como baixo risco de crédito de acordo com critérios definidos no item 3.13 desta Política

O gestor de recursos deve empregar os melhores esforços para, no menor prazo possível, e sem prejuízo do desempenho, retirar da carteira títulos privados que sofrerem rebaixamento e não se enquadrarem nas determinações deste documento, sendo que a Fundação deve ser comunicada de todos os procedimentos a serem realizados.

- ✓ Aplicações em títulos do próprio Administrador de Recursos e Empresas Coligadas podem ser realizadas desde que sejam respeitados os limites impostos pela regulamentação pertinente e de acordo com os critérios definidos nos regulamentos dos Fundos de Investimentos;
- ✓ Operações compromissadas, que deverão ser lastreadas, única e exclusivamente, em títulos públicos federais

3.7.2. Política para uso de Derivativos

A Fundação estabelece que para a realização de operações com derivativos, devem ser obedecidos os limites, todas as condições e controles necessários para atuação nos correspondentes mercados de Renda Fixa estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792 e demais legislações aplicáveis. Todas as operações de derivativos (“Swap”, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo e BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros, respectivamente). Não serão permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem.

3.8. Limites para Exposição da Carteira da Fundação

A exposição da carteira é definida como sendo a somatória de todos os investimentos em um determinado segmento, definido na Resolução CMN nº 3.792.

Renda Fixa : 100% dos Recursos totais do Plano de Gestão Administrativa.

3.9. Controle e avaliação dos riscos

O controle e acompanhamento dos riscos da Fundação devem seguir no mínimo os critérios determinados pela legislação vigente, mas não se limitando aos mesmos.

3.9.1. Risco de Mercado

O risco de mercado dos investimentos é gerenciado para cada carteira que compõe o segmento em separado. Para Renda Fixa o risco é medido pelo Value at Risk relativo (B-VaR) com nível de confiança de 95%. A carteira não pode assumir um risco superior a:

- Renda Fixa – VaR relativo de 1%, para um período de 21 dias úteis;

Adicionalmente, a Fundação acompanhará e controlará a Divergência não Planejada de seus Investimentos, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

3.9.2. Risco de Crédito

A Fundação, com vistas a minimizar o risco de crédito, observados os parâmetros fixados pela Resolução CMN nº 3.792 e por esta Política de Investimentos, a seu critério, estabelece as condições a que estarão sujeitas as categorias de títulos e valores mobiliários, no curto prazo, para serem consideradas de baixo risco de crédito e fazerem parte das suas carteiras.

Para classificar o risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias que compõem sua carteira, a Fundação fundamentará suas decisões em ratings estabelecidos pelas seguintes agências:

- Moody's Investor
- Austin Asis
- Standard & Poor's
- SR Rating
- Fitch Rating
- Lopes Filho & Associados (apenas para crédito bancário)

Ficam vedadas novas aplicações em títulos de médio/alto risco de crédito.

ESCALAS NACIONAIS DE "RATINGS" CONSIDERADAS COMO DE BAIXO RISCO DE CRÉDITO PELA ENTIDADE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E NÃO FINANCEIRAS EMISSORAS DE TÍTULOS – NOTAS DE LONGO PRAZO								
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LF	SR	Austin	Fitch	Moody's	S&P	LIMITE POR EMISSOR	
							NÃO FINANCEIRO	FINANCEIRO
NOTAS ACEITAS	AAA	br AAA	AAA	AAA (bra)	Aaa.br	br AAA	10%	10%
	AA+	br AA+	AA+	AA+ (bra)	Aa1.br	br AA+	8%	10%
	AA	br AA	AA	AA (bra)	Aa2.br	br AA		
	AA-	br AA-	AA-	AA- (bra)	Aa3.br	br AA-		
	A+	br A+	A+	A+ (bra)	A1.br	br A+	7%	10%
	A	br A	A	A (bra)	A2.br	br A		
	A-	br A-	A-	A- (bra)	A3.br	br A-		
	BBB+	br BBB+	BBB+	BBB+ (bra)	Baa1.br	br BBB+	6%	10%
	BBB	br BBB	BBB	BBB (bra)	Baa2.br	br BBB		
BBB-	br BBB-	BBB-	BBB- (bra)	Baa3.br	br BBB-			

ESCALAS NACIONAIS DE "RATINGS" CONSIDERADAS COMO DE BAIXO RISCO DE CRÉDITO PELA ENTIDADE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E NÃO FINANCEIRAS EMISSORAS DE TÍTULOS – NOTAS DE CURTO PRAZO						
AGÊNCIA	SR	Fitch	Moody's	S&P	LIMITE POR EMISSOR	
					NÃO FINANCEIRO	FINANCEIRO
NOTAS ACEITAS	sr AA	F1 (bra)	BR 1 / ST 1	br A1	7%	8%
	sr A	F2 (bra)	BR 2 / ST 2	br A2	6%	7%
		F3 (bra)	BR 3 / ST 3	br A3	5%	6%
ESCALA NACIONAL DE "RATINGS" CONSIDERADA COMO DE BAIXO RISCO DE CRÉDITO PELA ENTIDADE ESPECIFICAMENTE PARA COOPERATIVAS DE CRÉDITO – NOTAS DE LONGO PRAZO						
AGÊNCIA	LF			LIMITE POR EMISSOR		
NOTAS ACEITAS	A3			7%		
	A2					
	A1			6%		

Para o caso de um mesmo papel ser classificado de maneira diferente entre duas ou mais agências de classificação de risco, a Fundação adotará, para fins de classificação de risco, a classificação mais conservadora. Caso seja adquirido algum título cuja classificação de risco seja inferior à classificação emitida pelas agências especificadas, ou que não possua classificação de risco, o mesmo será automaticamente classificado como médio e alto risco de crédito, respeitando o limite determinado pela legislação.

3.9.3 Risco de Liquidez

A Fundação, continuamente, procede ao gerenciamento deste risco através de estudos de projeção de liquidez e ALM.. Com a adoção dessa política, a Fundação visa a eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciários no curto prazo.

3.9.4 Risco operacional

A Fundação registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.

3.11.5 Risco Legal

Como forma de gerenciar o risco legal a Fundação mantém atualizados todos os contratos junto a seus prestadores que participam do processo de investimentos da mesma. Além disto, a Fundação acompanha continuamente a publicação de normas e constantemente avalia os impactos que as mesmas podem exercer sobre a gestão pudencial de seus ativos.

3.9.6 Risco Sistêmico

Mesmo diante da dificuldade de gerenciar e avaliar o risco sistêmico, a Fundação procura manter-se atualizada em relação ao comportamento do mercado e tomará todas as medidas cabíveis sempre que identificar riscos eminentes.

3.10. Índice para Comparação de Rentabilidade (*benchmark*) e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Fundação

- Renda Fixa: CDI

3.11. Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Administrador(es) de Recursos

A performance do(s) Administrador(es) de Recursos é avaliada em relação aos *benchmarks* determinados para cada segmento e carteira total.

A análise das rentabilidades está associada à capacidade do(s) Administrador(es) de Recursos na obtenção de *Added values* (líquidos de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos *benchmarks*. São avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

Caso o Administrador obtenha rentabilidade inferior aos *benchmarks* recorrentemente, será alertado sobre a necessidade de melhora em sua performance.

Face a conclusão da análise, o Conselho Deliberativo pode decidir sobre eventual necessidade de substituição do(s) Administrador(es) de Recursos.

3.12. Avaliação Qualitativa do(s) Administrador(es) de Recursos

O Administrador de Recursos é avaliado, no mínimo anualmente, sobre os seguintes critérios qualitativos:

- aderência aos Mandatos definidos neste Documento;
- consistência das atividades efetuadas pelo(s) Administrador(es) de Recursos na gestão dos investimentos, segundo o estilo e filosofia contratados;
- retenção do quadro de profissionais; reposição dos profissionais perdidos por aposentadoria, desligamento, etc;
- qualidade da comunicação do(s) Administrador(es) de Recursos com a Fundação;
- competitividade das taxas de administração; e,
- características da(s) empresa(s) de administração de recursos (empresa(s) controladora(s), crescimento dos ativos gerenciados, clientes ganhos e perdidos, etc).

3.13. Penalizações do(s) Gestor(es) de Recursos

Cometem faltas graves o(s) Gestor(es) de Recursos que não estiver(em), a qualquer momento, enquadrados nos itens determinados nesta Política, e Legislação vigente, assim como quando sua(s) performance(s) se diferenciar(em) consistentemente (nos últimos 24 meses) do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os *benchmarks*.

Gestores de Recursos que cometerem falta grave podem perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhes possam ser atribuídas.

3.14. Penalizações do(s) Administrador(es) de Recursos,

Comete(em) falta grave o(s) Administrador(es) de Recursos que não cumprir(em) com as obrigações descritas no item 2.5 desta Política.

O(s) Administrador(es) de Recursos que cometer(em) falta grave podem perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhes possam ser atribuídas.

3.15. Revisão de Política

Essa política de investimentos deve ser revisada pela Diretoria Executiva, com auxílio do Comitê de Investimentos, e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

4. Conflitos de Interesses e Responsabilidades

4.1. Agentes Envolvidos

- a Fundação (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado
- o(s) Administrador(es) de Recursos;
- qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Fundação.

4.2. Conflito de Interesses

- nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Fundação;
- os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Fundação.

4.3. Procedimento do *Disclosure*

Os agentes, acima listados, devem:

- revelar à Fundação de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.
- manter a Fundação atualizada sempre que constatar a ocorrência de um potencial conflito de interesse

A Fundação deverá solicitar aos seus prestadores:

- documento comprobatório que ateste a situação de potenciais conflitos de interesses
- ajustar os contratos de seus prestadores para que atendam os requisitos dispostos deste capítulo

5. Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança

Sendo signatária do PRI (*Principles for Responsible Investment*), a **CELPOS**, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Fundação observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos da Fundação recomenda-se, fortemente, observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da Fundação, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

A Fundação entende que ao observar esses padrões de responsabilidade e transparência em seus investimentos preservará os interesses dos participantes e altos valores éticos e morais. Ainda, entende que empresas que adotam esses princípios estão menos expostas a riscos e apresentam boa rentabilidade no médio e longo prazo, com investimentos sustentáveis.